

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 1528/73

PARECER Nº 2334/73

Aprovado por Deliberação
Em 24/10/1975

INTERESSADO: Alphonse Richard Mauritius Hoge

ASSUNTO : Pedido de aproveitamento de estudos Realizados no País,
na Associação Escola Graduada de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro Padre Lionel Corbeil.

HISTÓRICO: Alphonse Richard Mauritius Hoge, filho de Alphonse Richard Hoge, e de dona Sylvia Alma Renata Wilma de Lemos Romano, nascido em São Paulo, Brasil, aos 2 de outubro de 1955, Cart. de Iden. do pai nº 5202151, domiciliado e residente em São Paulo, Brasil, no Conjunto Residencial do Instituto Butantã, casa 85, querendo continuar seus estudos em Curso universitário, requer equivalência de estudos ao nível de conclusão da 3ª série do ensino de segundo grau.

Da requerente fez os seguintes estudos:

a) Curso primário, com 4 séries no GE Alberto Torres, Butantã, São Paulo, Brasil;

b) Na Barret Elementary School, em Arlington, Virgínia, EEUU, fez, em continuação, a 1ª série do curso ginásial;

c) Na Kenmore Jr. High School, em Arlington, Virgínia, EEUU, fez a 2ª série do curso ginásial;

d) A 3ª e 4ª séries do curso ginásial, fez na Associação Escola Graduada de São Paulo, São Paulo, Brasil;

e) O curso colegial com 3 séries, fez na Associação Escola Graduada de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: O currículo de estudos realizados pelo requerente é equivalente ao do sistema brasileiro de ensino ao nível de 1º e 2º graus, observando-se que entre as disciplinas ministradas, encontram-se: Português em 5 séries, e, no curso Colegial, História do Brasil em uma série, Geografia do Brasil em uma série, e Educação Moral e Cívica em 2 series.

A solicitação do requerente tem amparo legal no art. 100 da Lei no 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 bem como em pareceres favoráveis deste Conselho para casos similares.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente a que os estudos feitos por Alphonse Richard Mauritius Hoge sejam considerados equivalentes ao nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, devendo o interessado submeter-se e ser aprovado em exame especial da disciplina Organização Social e Política do Brasil.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 3 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1973.

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente